



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**DINAMENE PRISCILA DIAS DA SILVA**

**A ÉTICA NA APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AS  
SOMATÓRIAS DE SENTENÇAS**

**ARIQUEMES – RO  
2024**

**DINAMENE PRISCILA DIAS DA SILVA**

**A ÉTICA NA APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AS  
SOMATÓRIAS DE SENTENÇAS**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Direito do  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA  
como pré-requisito para obtenção do título  
de bacharel em Direito

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos  
Avancini Persch.

**ARIQUEMES - RO  
2024**

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

S586e Silva, Dinamene Priscila Dias da.  
A ética na aplicação da inteligência artificial para as somatórias de sentenças. / Dinamene Priscila Dias da Silva. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2024.  
40 f.  
Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch.  
Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2024.  
1. Ética. 2. Inteligência Artificial. 3. Responsabilidade. I. Título. II. Persch, Hudson Carlos Avancini.

CDD 340

**Bibliotecária Responsável**  
Isabelle da Silva Souza  
CRB 1148/11

# DINAMENE PRISCILA DIAS DA SILVA

## A ÉTICA NA APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AS SOMATÓRIAS DE SENTENÇAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch.

### BANCA EXAMINADORA

Assinado digitalmente por: HUDSON CARLOS AVANCINI  
PERSCH  
Razão: Sou Responsável pelo Documento  
Localização: UNIFAEMA - Ariquemes/RO  
O tempo: 04-12-2024 10:20:55

---

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch  
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO:84690208204  
Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO:84690208204  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIFUNÇÃO, OU=0008712000121, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO:84690208204  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.04 10:30:25-04'00"  
Font: PDF-Reader Versão: 2024.3.0

---

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro  
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196  
Assinado digitalmente por BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23035197000108, OU=presencial, CN=BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196

6

---

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva  
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

ARIQUEMES – RO  
2024

*Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.*

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus por mais uma etapa na minha vida acadêmica, pois sem ele nada disso teria acontecido. Sou grata a Deus pelas bênçãos e os livramentos, ao sair da minha cidade, para chegar à instituição de ensino, sem a mão e a permissão de Deus, chegar até aqui não seria possível.

À minha família, por todo o amor, incentivo e compreensão ao longo dessa caminhada, mesmo nos momentos em que precisei me ausentar para me dedicar integralmente a este projeto, o suporte de vocês foi essencial. Em especial aos meus pais, Marcos e Euclene, meus mais sinceros agradecimentos, pois sem eles nada disso seria possível, imensamente grata pelas orações e os incentivos de vocês. As minhas irmãs Debora e Denise, que sempre tem me incentivado e apoiado nesta jornada, sou grata a Deus por me permitir viver esta jornada, com pessoas que fazem o meu esforço valer a pena.

Aos meus colegas e amigos, por todo o apoio emocional e pelas trocas de ideias, especialmente nos momentos de dificuldade, tornando esta jornada mais leve e enriquecedora. Em especial as minhas amigas Pamela, Vitoria, Tatiane, Francielli e Eliane, tantos outros, que tornaram esta caminhada, de certa forma mais leve e especial.

Agradeço ao meu orientador Prof. Hudson Persch, pela orientação, paciência e ensinamentos ao longo de todo o processo, seu conhecimento e disponibilidade foram essências para o desenvolvimento foram essências para a finalização deste trabalho.

Não poderia deixar de agradecer aos professores, que tanto não ensinaram e ajudaram nesta jornada, saiba que seus ensinamentos, nos moldaram e proporcionaram momentos que ficarão guardados na memória.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

*Não se vendem dois pardais por uma moedinha? Entretanto, nenhum deles cairá no chão sem o consentimento do Pai de vocês. Portanto, não temam! Vocês valem bem mais do que muitos pardais.*

*Mateus 10:29,31.*

## RESUMO

Este estudo teve como objetivo principal buscar analisar e compreender, o fenômeno que a Inteligência Artificial aplica nos Tribunais, analisando a ética como garantia na imparcialidade nas sentenças. Para alcançar o respectivo objetivo constituímos da seguinte maneira: Compreender a operacionalidade a inteligência artificial e quais eram os pensamentos concretos de alguns autores; o verdadeiro impacto da IA ao tribunal a qual está empregada de maneira solícita, e vem facilitando vários tribunais. Efetivamente a inteligência artificial vem colaborando com a vida, o conhecimento e chegou-se aos tribunais com um papel fundamental que é as análises de dados, agilizar os processos e também colabora com a administração da justiça, e onde adotamos o papel da ética para que não haja discriminação de cor, raça ou sexo. E ao longo do artigo, distinguimos que a utilização da IA, ainda é algo novo, todavia a inconsistência e as informações como uma margem de erro torna-se um objeto a ser analisado estudado, no entanto notou-se também a importância que a inteligência artificial carrega e pode ser uma ferramenta poderosa ao acesso à Justiça. Tornou-se também habitual à utilização, a aplicação e o emprego da Inteligência Artificial nos tribunais de todo o mundo, até mesmo para a definição de sentenças. Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se de revisões bibliográficas de decência descritiva e analítica, também de teorias, artigos e matérias jornalísticas para maior entendimento, buscando maior compreensão e resultados. Por fim, acerca dos resultados obtidos esperam concluir maior compreensão e entendimento pelo tema definido, assim como buscando demonstrar os desafios enfrentados e visando um amplo conhecimento harmonioso e efetivo.

**Palavras-chave:** Ética; Inteligência Artificial; Responsabilidade.



## **ABSTRACT**

The main objective of this study was to analyze and understand the phenomenon that Artificial Intelligence applies in Courts, analyzing ethics as a guarantee of impartiality in sentences. To achieve this objective, we set out as follows: To understand the operationality of artificial intelligence and the specific thoughts of some authors; the true impact of AI on the court, which is used in a helpful manner and has been facilitating several courts. Artificial intelligence has effectively been collaborating with life and knowledge, and has reached the courts with a fundamental role, which is data analysis, speeding up processes and also collaborating with the administration of justice, and where we adopt the role of ethics so that there is no discrimination based on color, race or sex. And throughout the article, we distinguished that the use of AI is still something new, however, inconsistency and information as a margin of error becomes an object to be analyzed and studied. However, we also noted the importance that artificial intelligence carries and can be a powerful tool for access to justice. The use, application and employment of Artificial Intelligence in courts around the world has also become common, even for the definition of sentences. To develop this work, bibliographical reviews of descriptive and analytical decency were used, as well as theories, articles and journalistic materials for greater understanding, seeking greater comprehension and results. Finally, regarding the results obtained, they hope to conclude greater comprehension and understanding of the defined theme, as well as seeking to demonstrate the challenges faced and aiming at a broad, harmonious and effective knowledge.

**Keywords:** Ethic; Artificial Intelligence; Responsibility.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1 JUSTIFICATIVA.....	12
1.2 OBJETIVOS.....	13
<b>1.2.1 Geral</b> .....	<b>13</b>
<b>1.2.2 Específicos</b> .....	<b>13</b>
1.3 HÍPOTESES.....	14
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	14
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>16</b>
2.1 O PAPEL DA ÉTICA COMO GARANTIA DE IMPARCIALIDADE NAS DEFINIÇÕES DE SENTENÇAS.....	16
2.2 AS BASES DE COMPREENSÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL .....	17
2.3 O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS INTERNACIONAIS.....	20
2.4 O USO DA TECNOLOGIA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO EM UMA RELAÇÃO COM A ÉTICA.....	23
2.5 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL .....	25
2.6 A GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA NAS DECISÕES JUDICIAIS FEITAS POR ALGORITMOS DE IA .....	26
2.7 OS TRIBUNAIS ESTADUAIS.....	27
2.8 A REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL .....	29
2.9 DA RESPONSABILIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS .....	30
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>36</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo principal oferecer uma análise abrangente e aprofundada sobre a ética na aplicação da Inteligência Artificial (IA) em processos judiciais, especificamente no apoio à formulação de sentenças. A crescente utilização da IA em diversas áreas do conhecimento demonstra sua relevância na sociedade contemporânea, tornando-a uma ferramenta indispensável para melhorar processos e tomar decisões de forma ágil e eficiente.

Inicialmente, o estudo explora o conceito de ética como elemento fundamental para garantir a imparcialidade e a justiça na aplicação de sentenças judiciais. Também analisa o papel da IA como suporte aos magistrados, considerando os pensamentos e reflexões de diversos autores que liberam sua capacidade de auxiliar no desenvolvimento e na execução de decisões judiciais de maneira mais eficaz. A Quarta Revolução Industrial, marcada pelas dimensões físicas, biológicas e digitais, impulsionou significativamente o avanço da IA, transformando-a em uma “grande máquina de conhecimento” que, em muitos casos, supera a capacidade humana em rapidez e eficiência.

Com o avanço contínuo da IA, sua aplicação no Poder Judiciário tem se expandido, incluindo sua implementação no estado de Rondônia. Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do estado de Rondônia (TJRO) busca constantemente modernizar seus processos e promover inovações tecnológicas que aprimorem os procedimentos judiciais e promovam uma justiça mais célere e acessível. No entanto, ressalta-se que, apesar do seu potencial transformador, a utilização da IA exige cautela, sobretudo para evitar terceirizações ambientais, discriminatórias e manipulações.

A pesquisa também abordou os desafios éticos e jurídicos relacionados à aplicação da AI, enfatizando a importância de garantir que as decisões produzidas por essas ferramentas sejam justas, imparciais e livres de preconceitos. Nesse sentido, destaca-se a relevância da Carta Europeia de Ética para a Inteligência Artificial como referência normativa, especificamente como um modelo para a formulação de diretrizes que garantem a proteção dos indivíduos e a confiabilidade no uso da tecnologia.

Portanto, reforça-se que a ética desempenha um papel essencial na mitigação de erros e vieses em decisões judiciais baseadas em IA. Este trabalho utiliza uma abordagem metodológica dedutiva, dialética e hipotético-dedutiva para estruturar a discussão e propor reflexões sobre os limites e as potencialidades da IA no contexto jurídico, contribuindo para o avanço do debate sobre sua aplicabilidade e impacto.

## 1.1 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa busca analisar a crescente aplicação da Inteligência Artificial (IA) no contexto jurídico, destacando os impactos significativos que sua incorporação vem gerando nas decisões judiciais. A adoção de novas tecnologias no âmbito jurídico suscita reflexões éticas importantes que precisam ser debatidas, avaliadas e regulamentadas, especialmente diante do potencial da IA para transformar processos judiciais, trazendo maior eficiência e agilidade.

O estudo concentra-se na aplicação da IA na análise e definição de somatórias de sentenças, evidenciando seu papel como ferramenta de suporte aos magistrados. A IA pode fornecer maior precisão no exame de casos judiciais e na gestão de dados complexos, mas também levanta questionamentos sobre imparcialidade, transparência e confiabilidade dos algoritmos. Esses reforçam a necessidade de uma abordagem ética e consciente para garantir que a tecnologia complemente, em vez de substituir, a atuação humana no Judiciário.

Ademais, a relevância desta pesquisa reside em sua contribuição para a compreensão do impacto social, científico e jurídico das inovações tecnológicas no sistema de justiça. Do ponto de vista social, a aplicação responsável da IA nos tribunais pode democratizar o acesso à justiça, garantindo decisões mais rápidas e inclusivas, diminuindo desigualdades e fortalecendo a confiança pública no sistema. Sob a ótica científica, o estudo promove o avanço do conhecimento sobre a integração da tecnologia no campo jurídico, identificando limitações, potencialidades e diretrizes éticas para sua implementação. Já no âmbito jurídico, a pesquisa oferece subsídios para o aprimoramento de normas

e práticas que regulamentam o uso da IA, garantindo que o desenvolvimento tecnológico esteja alinhado aos princípios fundamentais de justiça e equidade.

Logo, a introdução da IA no processo decisório judicial deve ser conduzida de forma a preservar o papel indispensável do magistrado como garantia da justiça. A pesquisa enfatiza que, embora a tecnologia seja uma aliada poderosa, sua aplicação deve ser orientada por critérios éticos sólidos, que promovam decisões justas, eficientes e livres de discriminação. Assim, busca-se contribuir para um Judiciário mais moderno, acessível e comprometido com os valores humanos, sem comprometer a essência da atuação humana na promoção da justiça.

## 1.2 OBJETIVOS

### **1.2.1 Geral**

Analisar as implicações e inovações proporcionadas pela aplicação da Inteligência Artificial no contexto jurídico atual, considerando os avanços tecnológicos, as interações entre o Direito e a tecnologia, os princípios de igualdade e imparcialidade, e as diretrizes éticas e regulamentações nacionais e internacionais ao tema.

### **1.2.2 Específicos**

Os objetivos específicos desta pesquisa concentram-se em analisar as aplicações da Inteligência Artificial (IA) no contexto jurídico, enfatizando a necessidade de garantir princípios éticos, justiça e proteção aos indivíduos envolvidos nos processos. Busca-se compreender os desafios e mudanças geradas pela adoção da AI, destacando sua utilização crescente nos tribunais ao redor do mundo e sua capacidade de auxiliarem magistrados na prolação de sentenças de forma mais eficiente.

Além disso, o estudo propõe explorar as implicações jurídicas relacionadas ao uso da IA, incluindo a proteção de dados pessoais, a privacidade dos envolvidos e a necessidade de adaptações legais e regulamentares para garantir uma gestão justa e eficaz no ambiente digital. A

análise abrange ainda a revisão de casos judiciais relevantes em que a IA foi aplicada, com o objetivo de identificar boas práticas, propor reformas legais e contribuir para um ordenamento jurídico que integre inovações tecnológicas de forma ética e responsável.

### **1.3 HÍPOTESSES**

A hipótese central foi que, embora as constantes evoluções que a Inteligência Artificial possa ter proporcionado, é inerente uma garantia de proteção aos indivíduos e as suas soluções sejam intransmissíveis e aos devidos indivíduos.

Todavia, com relação à hipótese, está baseia-se principalmente na premissa de que, embora não exista legislação em vigor, mas apenas um Projeto de Lei, destaca-se a importância de assegurar maior proteção no ordenamento Jurídico, e a todos os usuários do poder Judiciário. A princípio é que, com a evolução da esfera digital e a crescente utilização nos meios jurídicos, seja essencial a criar e desenvolver mecanismos que possam trazer equilíbrio e proteção, não apenas no âmbito jurídico, e toda a comunidade que utilizam.

Para que haja veracidade em tudo que foi citado acima, foi desenvolvido e deve ser analisada a viabilidade de diferentes mecanismos legais para a prática e o uso da Inteligência Artificial. As Hipóteses devem ser consideradas também que a aplicação da inteligência Artificial para a somatória de sentenças, cabe que sendo mais rápidas, céleres e eficientes. No entanto elas devem ser conduzidas sem quaisquer, sem a existência de um viés parcial e discriminatório nas decisões. Da mesma forma deve ser orientado e analisado, pelos magistrados no momento da utilização da IA, para que não haja nenhuma desumanização atrás dos comandos da IA.

### **1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A análise dos dados que coletados utilizou-se de uma abordagem descritiva e analítica, para maior garantia e compreensão e também uma análise dos avanços das tecnologias no âmbito Judicial, para buscar os

desafios e soluções. A qual desenvolve sucintamente com o avanço da tecnologia e para maior desenvolvimento e garantia das informações aplicadas integralmente.

Foi utilizado de técnicas para o desenvolvimento da análise, para que este conteúdo pudesse interpretar das relevantes informações cedidas por entrevistas, revisões bibliográficas, artigos e estudos de casos. Em suma uma identificação de temas e tendências próximas e assuntos com índices de proximidades. A qual primordialmente colaborou-se para o desenvolvimento e garantia das informações aplicadas, logo no decorrer deste trabalho observa-se que há uma grande falha em relação aos temas atuais, decorrentes no mundo Jurídico.

Além disso, utilizou-se de pesquisas bibliográficas, por meio de artigos científicos acadêmicos, teses, dissertações e casos julgados. Houve a utilização de dados da acadêmica Google Scholar (Google Acadêmico), SciELO e outros recursos existentes, para garantir uma inclusão de estudos relevantes e atuais.

Foram devidamente analisadas e selecionadas, as fontes que abordam e asseguram o direito e a garantia na aplicação da Inteligência artificial para a somatória de sentenças, com o foco em questões legal e prático. As partes onde possuíam grande relevância, objetividade e características com o tema, suponhamos que possuíam uma linha de ligação com o presente tema.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 O PAPEL DA ÉTICA COMO GARANTIA DE IMPARCIALIDADE NAS DEFINIÇÕES DE SENTENÇAS

Com a utilização da Inteligência Artificial, observa-se que houve uma grande utilidade para as criações de Petições e definições de sentenças. Porventura ao mesmo tempo em que o avanço e o desenvolvimento da tecnologia e o excesso de dados que são divulgados nos sistemas judiciais, que apreciam a utilização dos algoritmos de IA, para maior agilidade é tão habitual nos dias de hoje.

É fato que a utilização desses algoritmos de inteligências artificiais, se torna um viés para os desafios éticos existentes. Em referência da imparcialidade nas indagações, referente a decisões, designa-se como um dos princípios fundamentais para a elaboração do sistema Judicial, logo a garantia de que os algoritmos, não influenciem nas tomadas de decisões, sejam éticos, cordiais e não haja a discriminação em ambos os lados.

Considerando o livro ética, de Cortina e Martínez, em suas explanações acerca das relações, conceitos, distinções e expressões de alguns pensadores; observamos as estratégias de argumentação moral, distinguidas por Anne Marie Pieper, que dentre seis tipos de estratégias com a intenção de demonstrar a boas razões, as referências buscam maneiras e condutas de buscar o respeito e a integração, conforme veremos.

A participação e o aprimoramento de órgãos oficiais da Justiça, em nexos desempenham um papel, pela constante busca de inovações da I.A e pela observância e a o comando da Ética. Logo a Inteligência Artificial e a Ética, possuem uma diligência entre, buscar o melhor para o âmbito Judicial e manter o controle nas relações dos indivíduos Julgados.

Em suma o papel da ética, acarreta consigo tamanho valor, pois com ele inibe que determinada ação ocorra. Por fim, os valores éticos constituem toda uma base, pois ela carrega com si toda uma história de evolução, transformação e princípios a quais prezam por uma sociedade ímpar e inigualável.



Referência a um código moral: A maneira mais comum de justificar uma ação é aduzir uma norma determinada, considerada obrigatória, nesse caso concreto. Normas fazem parte de códigos morais mais amplos. Para que esse recurso seja válido é necessário verificar a) se a norma efetivamente faz parte desse código moral para que a interpretação não seja incongruente; b) se o próprio código está suficientemente fundamentado para ser racionalmente obrigatório. Referência à competência moral de certa autoridade: O recurso à autoridade de uma pessoa ou de uma instituição pode ser aduzido como argumento que justifica uma ação. Esta razão é sumamente frágil, pois a confiabilidade de uma norma não vem de quem a dita, mas da sua validade racional. (Martinez; Cortina, 2005, p. 21).

Por conseguinte, no que diz respeito à imparcialidade e a ética ao magistrado, pode ser observado conforme estabelece o seu Código de Ética da Magistratura Nacional, em seu art.8º, o qual estabelece que o magistrado imparcial deva sempre empenhar-se a manter sua conduta objetiva e verdadeira, em referência a veracidade dos fatos.

Em síntese, o Código de Ética da Magistratura, traz à baila quão fundamental é para a magistratura brasileira, a fim de incentivar uma função educação e exemplar, no tocante a uma grande aos demais grupos sociais da sociedade.

Ademais a ética tem um papel crucial para que não haja nenhuma infração em relação a IA. De modo que não interfira nas maneiras, soluções e sentenças que um Juiz possa a definir. Contudo caso haja a interferência da IA, nas decisões seja lá qual for às razões, deve ser observado quais foram os motivos que a levou, a definir a sentença. Pois não deve haver a intolerância em vínculo com a cor, sexo ou raça do indivíduo, que este sujeito às condenações.

## 2.2 AS BASES DE COMPREENSÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A princípio, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seus regulamentos, aprovou o emprego da Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Eventualmente nas resoluções nº 332, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apodera-se acerca da ética, a sua transparência e o uso de IA, no Poder Judiciário, considerando que deve proceder com a compatibilidade com

devidos Direitos Fundamental, haver coerência com as tomadas nas decisões e a garantia de imparcialidade e Justiça. Portanto os órgãos da Justiça têm muito a oferecer em relação ao desenvolvimento e garantia das execuções da IA, no âmbito nacional, no qual garantem uma proteção e zelo.

Sendo assim, o uso da IA e órgãos Judiciais, ocorre em virtude de uma parceria entre o CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), por meio da portaria do CNJ nº271/2020.

CONSIDERANDO a atribuição do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da inteligência artificial quando empregada no âmbito do Poder Judiciário com a finalidade de evitar litígios e de melhor definir a incidência de cautelas complementares às usualmente empregadas em projetos de tecnologia da informação; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o processo de criação, armazenamento e disponibilização de modelos de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a necessidade de definir as funcionalidades que efetivamente constituem inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o dispêndio de recursos financeiros que decorre da manutenção de diversos sistemas para a mesma finalidade entre os órgãos do Poder Judiciário, e a conveniência de otimizar recursos humanos e financeiros aplicados em projetos de tecnologia da informação. (CNJ, 2020, p. 2).

Por certo, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em busca de novas evoluções já, e ser considerado um Estado desenvolvido, já conta com a utilização da IA, Chat GPT em suas unidades, conforme expressado pelo Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, onde alude que “nós já vínhamos nos destacando na área, mas ainda não tínhamos profissionais dedicados exclusivamente ao aprendizado e disseminação desse conhecimento, o que superamos com a criação dessa estrutura organizacional que prioriza a inteligência artificial em diversos programas e projetos institucionais” (TJRO, 2023).

Constata-se em relação à normativa (do CNJ, resolução e nº 332) apresentada acima, que a Inteligência Artificial designa-se a protótipos para a execução da IA, por certo deve ser observado que haja a o respeito da privacidade dos usuários, promoção da igualdade, da liberdade e da Justiça.

No decorrer dos artigos apresentados do CNJ, testemunha-se já em seu Artigo 1º, que assim diz:

Art. 1º-Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico. (CNJ, 2020, p. 2).

A disposição entre o conhecimento da Inteligência Artificial, a sua implementação estará à disposição da Justiça (CNJ, 2020). Em síntese compreende-se que de certo modo, de todo conhecimento e informações disponíveis pela IA, poderá estar à disposição dos poderes judiciais, de forma que estabeleça entendimentos entre as devidas leis, o homem e as instituições de Justiça.

Ademais, já no artigo 2º, da resolução do projeto de lei, constata-se que a IA nos Poderes Judiciais, visa o bem estar dos Jurisdicionados, aqueles que estão sobre o poder e de uma determinada Jurisdição e por último atingirem os determinados objetivos necessários. A fim de que o referido artigo acima, não ofenda a parte nem o poder judiciário e visam uma colaboração parcial (CNJ, 2020).

Primordialmente o art. 3º, da resolução nº332/2020, constata-se nos incisos, I, II, III, IV e V, a qual determinam as características de algoritmos, modelos de Inteligência artificial, sinapses, usuário e usuário interno. Que possibilitam uma maior e melhor compreensão acerca dos pontos citados no decorrer deste trabalho.

É importante ressaltar que a Inteligência Artificial e a sua utilização nos tribunais serão mais comuns que possamos imaginar, todavia não violando alguns princípios éticos e sendo sucinta clara e abrangendo os princípios fundamentais, a igualdade, a justiça, a privacidade dos usuários, ela será fundamental para que algum caso seja de certa forma amplo e eficaz. E por fim deve ser precisa analisando a “Carta Europeia de Ética sobre os usos da inteligência artificial em sistemas Judiciais em seus ambientes” (CNJ, 2020).

A carta europeia de ética sobre o uso e a aplicação da Inteligência artificial, nos sistemas judiciais e seus ambientes, demonstram que cada vez mais o desenvolvimento e a aplicação da IA, e no Judiciário se torna mais frequente, ou seja, a uma necessidade de maior e esclarecimento acerca da IA, para que haja maior avanço nos tribunais e auxílio por parte das ferramentas tecnológicas, sem que nenhuma das partes seja indubitavelmente ofendida.

### 2.3 O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS INTERNACIONAIS

No âmbito do cenário internacional alguns tribunais já contam com a participação da IA. Países como Canadá, Alemanha, Reino Unido, Estônia, Estados Unidos e até mesmo a China já possuem este mecanismo e buscam sempre revolucionar o cenário da justiça em seus países e lançam projetos éticos, para a responsabilidade desses algoritmos, as quais sempre resultam em iniciativas de proteger as pessoas de irresponsabilidade e diminuir a carga de alguns Juízes, e por suportarem uma excessiva carga, possibilitam na alisar determinados dados (Reino Unido, 2023, p. 7).

Com o crescente desenvolvimento da I.A, os tribunais da China passaram a utilizar a IA, por volta dos anos de 2019 e 2020, onde o seu papel era de reduzir a carga de trabalho e facilitar a grande demanda de processos e contribuir para a acusação de crimes de alguns suspeitos e facilitar também as grandes demandas que o Tribunal da China possuía (China, 2022, p. 4).

No ano de 2013 a China lançou o Supremo Tribunal Popular da China (SPC), uma plataforma chamada 'China Judgments Online', onde constam todos os processos produzidos pelos chineses. Todavia utilizam também dos "Juízes de IA" para a utilização de casos básicos, e os processos mais complexos serão designados para os juízes Humanos" (Amaral; Priscila; Peixoto, 2020, p. 3).

Conseqüentemente, a constante aplicação da IA, nos tribunais demonstram que cada vez mais, os avanços tecnológicos estão invadindo os tribunais de maneira que está facilitando e auxiliando de maneira que possa auxiliar, solucionar e facilitar a vida dos magistrados e seus membros.

Evidentemente a Estônia, como um dos países membros da União Europeia no ano de 2019, em realização com um grupo de peritos, idealizado pelo Ministério dos Assuntos Económicos e Comunicações, através do Gabinete do Governo, apresentou um relatório de Relatório de Política, com a proposta de uma ação de prover a Inteligência Artificial em seus Tribunais. Seus principais ideais são para, acerca dos prazos e estimativas orçamentais.

Primordialmente os tribunais da Estônia, tem implementado do sistema SALME (assistente digital), uma ferramenta de reconhecimento de fala, introduzida nos tribunais para simplificar e otimizar a operação, com 92% de precisão, todavia de acordo com o Gerente de TI Raivo Tammus, dos tribunais da Estônia.

Quer a audiência ocorra em um tribunal físico ou online, o dever de Salme permanece o mesmo. Essa solução foi introduzida para ajudar a economizar tempo de transcrição, principalmente no caso de longas audiências judiciais que duram mais de seis horas (e-Estônia, 2022).

Por outro lado, países como Estados Unidos possuem uma grande representatividade, ou seja, o seu poder de influência e inovação, não passa despercebido. No ano de 2013, em um caso publicado pelo renomado Jornal The NEW YORK TIMES, traz à tona um aspecto significativo que no decorrer de uma audiência um Juiz utilizou-se de um algoritmo de inteligência chamado de COMPAS (Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions) (Times, 2017, p. 1).

O caso exposto demonstra que independente da máquina de inteligência, ela sempre servirá como um ponto de interrogação, e conforme expressado pela própria matéria os algoritmos também não têm a capacidade humana de individualizar. Um computador não pode olhar nos olhos de um réu, dar conta de uma infância conturbada ou deficiência e recomendar uma sentença de reabilitação (Times, 2017, p. 8).

Ou seja, de modo que não viole e auxilie de maneira correta e de modo algum assume o papel do magistrado e as suas sentenças de certa forma seja célere, sem que haja a discriminação de cor, sexo ou raça, a inteligência artificial, possui muito a facilitar os tribunais de todo o mundo.

Todavia ao falarmos dos tribunais dos EUA, podemos assim dizer que estão se adaptando as recorrentes evoluções, transformações e as grandes quantidades de dados, para assim poder solucionar e agilizar os tribunais. No entanto o presidente do Supremo Tribunal dos Estados Unidos, John Roberts, declarou que “a inteligência artificial vai transformar o sistema Judicial”, todavia apresentou futuros riscos, que possam existir, acerca da invasão da privacidade e a desumanização do direito” (CNN, 2024).

Em relação ao Canadá, o Tribunal Federal emitiu um comunicado que caso a petição ou qualquer outro documento, seja feito pelo uso da inteligência artificial, deve ser indicado a página e o parágrafo da realização, ou seja, as partes devem apresentar uma declaração indicando o papel da IA, conforme citado acima, os parágrafos específicos. Logo o comunicado expresso pelo Tribunal Federal do Canadá alerta sobre os casos de *deepfakes* e alucinações.

Com a Alemanha, foi necessária a criação de uma lei para regulamentar o uso da Inteligência Artificial, embora ela ainda esteja em desenvolvimento, o governo alemão tem formulado uma tática de IA. Pode ser analisado no decorrer das estratégias de governo para o desenvolvimento da IA, que foi definido a título de informação três objetivos principais que trazem a baila, a Liderança, o desenvolvimento e uso e as aplicações.

Tornar-se um local líder em IA para garantir a competitividade futura da Alemanha. Isso deve ser alcançado, em particular, por meio da criação ou expansão de instalações de pesquisa científica e acesso mais fácil a programas de financiamento governamental para empresas iniciantes. Garantir o desenvolvimento e o uso responsáveis e orientados para o bem-estar público da IA. A proteção dos direitos humanos, incluindo a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores no uso de sistemas de IA no local de trabalho, é um objetivo central. Garantir que as aplicações de IA sejam consideradas de forma ética, jurídica, cultural e institucional e alinhadas com os princípios básicos existentes de coexistência social. A estratégia enfatiza o direito à privacidade e a preservação dos padrões de proteção de dados existentes. (TGLP, 2022, p. 4).

O Reino Unido, um país que traz consigo imensas e relevantes histórias para a humanidade, traz em seu poder tradições que em relação aos antepassados a utilização de perucas no judiciário se torna habitual, em vínculo

com as constantes mudanças que as tecnologias vêm oferecendo. Com as incessantes discussões e aplicações da IA nos tribunais, Rolls Geoffrey, o segundo Juiz mais graduado da Inglaterra, diz que, "os juízes não precisam evitar o uso cuidadoso da IA", no entanto há o apoio que contradiz, em questão de responsabilidade, que deve garantir e proteger a confiança, no entanto devem assumir a responsabilidade por tudo que produzem.

Por certo a Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça, do Conselho da Europa desenvolveu, uma carta de ética sobre o uso e a aplicação da inteligência Artificial, no uso nos tribunais. Por certo o CEPEJ, traz consigo uma esfera de princípios, a qual proporciona e transmite valores e garantias, para aqueles que utilizam da Carta de Ética, da comissão Europeia.

#### 2.4 O USO DA TECNOLOGIA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO EM UMA RELAÇÃO COM A ÉTICA

No contexto atual a Inteligência Artificial tem sido um marco para muitas empresas, áreas de estudo e até mesmo para o poder Judiciário. Em um sucinto levantamento de dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), trouxe à baila que há um número expressivo nos projetos de Inteligência Artificial (IA), no poder Judiciário em 2022.

Posteriormente com as diversas contribuições da Inteligência Artificial e a colaboração com os Poderes Judiciais, desse modo, ele já conta com a aplicação da IA aos tribunais de TJRO, TJPE, STF, TST, TJDFT. Todavia, o levantamento realizado, acerca da IA aos tribunais, nos trouxe à tona que 111 projetos de estão em desenvolvidos ou foram desenvolvidos em torno dos tribunais (CNJ, 2022).

Com o passar dos anos os índices de congestionamentos nos tribunais tende a subir, consideramos assim dizer também que uma das causas é o gradativo número de demandas ajuizadas, excesso de demandas repetitivas entre outras. Nesta lacuna entre o papel da inteligência artificial no sistema judiciário, como um instrumento de agilidade, otimização e coesão nas tomadas de decisão do processo (Consultor Jurídico, 2021, p. 1).

Conseqüentemente alguns estados brasileiros já possuem a implantação da Inteligência Artificial em seus sistemas, em um total de 47 tribunais. Conforme o Ministro do STJ, Luís Felipe Salomão.

Metade dos tribunais tem um projeto de inteligência artificial implantado ou em implantação. O desenvolvimento dessas tecnologias é um dos instrumentos mais importantes de gestão no Judiciário, uma vez que implica em racionalizar recursos, mão de obra e atividades, diante de uma demanda cada vez mais crescente (CNJ, 2021).

O Brasil possui imensuráveis demandas que os poderes judiciais. No ano de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF), bateu o recorde de processos tramitados, foram 419 mil processos protocolados. Com a utilização da Inteligência Artificial ela pode ser uma grande aliada para os intermináveis processos existentes.

Com a implementação da IA nos tribunais ela servirá, para o auxílio de Petições, o reconhecimento de detentos através da face, a elaboração de Textos Jurídicos, processos que tem repercussão Geral, a identificação de processos que possuem similaridades, e a contribuição para as sentenças para os magistrados, com a devida autorização do competente (TJDFT, 2020).

Por fim, conforme dito pelo Ministro Dias Toffoli, no encontro do Nacional do Poder Judiciário, realizado em Maceió, referente às constantes inovações da IA nos Poder Judiciários.

É necessário manter esse cenário de evolução que exige criatividade e inovação, com o uso de técnicas modernas de gestão, com a ajuda da tecnologia, a exemplo da inteligência artificial, além do tratamento adequado de conflitos e do incentivo à conciliação. É preciso trabalhar continuamente na gestão do acervo de quase 80 milhões de processos em trâmite na justiça (Toffoli, 2019, p. 4).

Há uma observação importante acerca da ética nas aplicações em conjunto com a inteligência artificial. Antes de tudo, a Ética é a base similar, para não haver imparcialidade e logo, como ramo do conhecimento que lida com a moralidade no sentido mais amplo o uso ético de IA, carece de uma consolidada e cirúrgica, base de organização de política e normativa, para maior cautela, com o uso de dados disponíveis pela aplicação da IA.



Ademais a questão ética, apresenta lacunas para haja uma devida preparação aos magistrados, na aplicação da Inteligência Artificial nos processos, em referência ao tipo de recurso oferecido pela IA.

A princípio, conforme estabelecido por Fabiano Hartmann, em sua obra Direito e Inteligência Artificial referencias básicos, nota-se os princípios básicos, propósitos e os parâmetros para uma estrutura e verificação para a ética, os quais são precisos entre: representação substancial no desenvolvimento; autenticidade de datasets; justiça substancial e as privacidade dos dados.

## 2.5 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

É fato que, além do Homem ser uma constante maquina pensante, há o surgimento da Inteligência Artificial, para redefinir o conceito de evolução e transformação. As constantes utilizações da I.A, no dia-a-dia são tão comuns como ao solicitar para o homem a realização de uma atividade e a Inteligência Artificial realizar, de maneira mais eficaz e rápida. É de fundamental relevância observar os entendimentos de Stuart Russell e Peter Norvig, 2010, a qual refere-se que o principal objetivo da Inteligência artificial é criar e desenvolver sistemas e realizar tarefas, já que se fossem realizadas pelo Homem necessitaria de Inteligência. (Russell; Norvig, 2010, p. 27).

Segundo o pensamento de Russell e Norvig, conforme imaginamos em nossa linha de raciocínio buscamos entender que determinados programas pensam como ser humano, todavia deve ser analisado três algumas introspecções que são: procurando captar nossos próprios pensamentos à medida que eles se desenvolvem; através de experimentos psicológicos e observar uma pessoa. Segundo eles, ambos escritores a relação do pensamento humano devem ser observados ou vistos, a visualização das imagens cerebrais e as ações do cérebro em ação e a ação das ferramentas para demonstrar evidencias entre elas, todavia a ferramenta da IA ela pode até propor a resposta, menos pensar como o homem.

Ao contrário do que se imagina a associação entre a I.A e a filosofia, surgiu desde os antepassados, como por exemplo, na obra de Aristóteles,

chamado *Ética a Nicômaco*, ele amplifica o desenvolvimento de outro algoritmo.

Não deliberamos sobre os fins, mas sobre os meios. Um médico não delibera sobre se deve ou não curar nem um orador sobre se deve ou não persuadir, (...) Eles dão a finalidade por estabelecida e procuram saber a maneira de alcançá-la; se lhes parece poder ser alcançada por vários meios, procuram saber o mais fácil e o mais eficaz; e se há apenas um meio para alcançá-la, procuram saber como será alcançada por esse meio e por que outro meio alcançar esse primeiro, até chegar ao primeiro princípio, que é o último na ordem de descoberta. (...) e o que vem em último lugar na ordem da análise parece ser o primeiro na ordem da execução. E, se chegarmos a uma impossibilidade, abandonamos a busca; por exemplo, se precisarmos de dinheiro e não for possível consegui-lo; porém, se algo parecer possível, tentaremos realizá-lo. (Aristóteles, 1985, p. 55).

Ou seja, a busca pelo desenvolvimento, inovação, evolução e transformação, tende a fazer com que o homem busque sempre o melhor para a humanidade. Embora as constantes evoluções tendem a fazer com que o indivíduo utilize da Inteligência.

## 2.6 A GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA NAS DECISÕES JUDICIAIS FEITAS POR ALGORITMOS DE IA

Primeiramente observa-se que há uma movimentação em relação à Inteligência artificial, nas decisões de sentenças definidas pelos poderes Judiciais. Do modo que “as decisões judiciais apoiadas por inteligência artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a solidariedade e o julgamento justo, eliminando ou minimizando a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos” (CNJ, 2019, p. 3).

Em consequência disso, a Carta Europeia de Ética, foi um dos sistemas adotados pela Comissão Europeia de Para a Eficácia da Justiça (CEPEJ), para que houvesse uma garantia nos princípios éticos na utilização da IA. De acordo com a Carta Europeia de Ética, os seus 5 princípios éticos tratam acerca da transparência, moralidade e não discriminação.

PRINCÍPIO DE RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: assegurar que a concepção e a aplicação

de instrumentos e serviços de inteligência artificial sejam compatíveis com os direitos fundamentais; PRINCÍPIO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO: prevenir especificamente o desenvolvimento ou a intensificação de qualquer discriminação entre indivíduos ou grupos de indivíduos; PRINCÍPIO DE QUALIDADE E SEGURANÇA: em relação ao processamento de decisões e dados judiciais, utilizar fontes certificadas e dados intangíveis com modelos elaborados de forma multidisciplinar, em ambiente tecnológico seguro; PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, IMPARTIALIDADE E EQUIDADE: tornar os métodos de tratamento de dados acessíveis e compreensíveis, autorizar auditorias externas; PRINCÍPIO "SOBRE O CONTROLE DO USUÁRIO": excluir uma abordagem prescritiva e garantir que os usuários sejam atores informados e controlem as escolhas feitas (CEPEJ, 2018).

Conforme instigado pelas constantes buscas de aperfeiçoamento da Inteligência Artificial no Judiciário, notamos da mesma forma que as contribuições do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “estabelece que o conhecimento associado à Inteligência Artificial deve estar à disposição da Justiça para promover e aprofundar a compreensão entre a lei e o agir humano e entre a liberdade e as instituições judiciais” (CNJ, 2020, p. 1).

Em virtude dos fatos mencionados encontram-se tribunais que empregam o uso da Inteligência Artificial, para a realização de decisões, ainda assim ao utilizarem das informações prestadas pelas máquinas de inteligência artificial, oferecem uma margem de erro. Dessa maneira, trazendo à baila sobre o uso da Inteligência Artificial, o CNJ estava em investigação acerca do caso do Juiz que se utilizou da IA, para fundamentação, e o ChatGPT *Generative Pre-Trained Transformers*, uma das ferramentas da IA, deu-lhe uma tese que estava em lapso.

## 2.7 OS TRIBUNAIS ESTADUAIS

Em decorrência da Portaria CNJ nº 271/2020, que emprega o uso da Inteligência Artificial nos Tribunais, em virtude de uma parceria entre o CNJ e o TJRO, que efetivou toda a evolução para que os Estados tenham mais evolução transparência, aprimoramento e toda a melhoria que esteja ao alcance (CNJ, 2020).

O estado de Rondônia e a Inteligência Artificial, em suas previsões ela será certa, pois busca mover o Judiciário e a sociedade, para um sistema ágil e um estado moderno. No âmbito Internacional o Estado de Rondônia, vem ganhando destaque em suas colocações, desenvolvimentos e aplicações (TJRO, 2023, p. 2).

O estado de Rondônia, por ventura é considerada uma das pioneiras em relação à Inteligência Artificial, alguns órgãos já estão incluindo a IA, em seus sistemas, logo não há muito ao que se explicar em relação a prática, utilização e emprego da IA, em seus sistemas.

O Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais (TJMG) manuseia a plataforma RADAR, que foi desenvolvida especialmente para alguns desembargadores, o seu objetivo servirá para buscar casos que possuem repetição, e o seu conjunto de pesquisa é mais amplo. Seu modo de manuseio será da seguinte forma, os magistrados poderão digitar uma palavra-chave, prazos, órgãos competentes, por partes e por advogados (TJMG, 2018). Em suma o presidente desembargador Geraldo Augusto, declarou também acerca da importância da Inteligência artificial para acerca dos casos que possui repetição, em ambas as instâncias.

Todavia acerca do RADAR, do estado de Minas Gerais, não poderá ser aplicado casos que estão em segredo de Justiça, onde até o ano de 2018, já havia a existência de 5,5 milhões de processos indexados nas plataformas.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, da mesma forma, disponibilizou-se da ferramenta de IA, para maiores soluções. ELIS, a ferramenta de IA, é capaz de analisar e tirar os processos dos executivos fiscais, ou seja, o seu papel é para analisar os prazos, analisar as datas, documentos e transferir para o Juiz. O ELIS, ela já está disponível e pode ser utilizada por todo o país (TJPE, 2020).

Eventualmente o ELIS, sistema da IA permitirá que haja, a análise de 80 mil processos em 15 dias, a qual a triagem manual levaria a cerca de 70 mil processos em um ano e meio. Ou seja, os sistemas de IA, de certa forma ele veio para facilitar e agilizar os processos, até mesmo aqueles que estão á anos em gavetas e não possui nenhuma manifestação, pois com o auxílio do ELIS, facilitará para definição de sentenças, audiências, petições e tantos outros.

Por certo, outros Estados importantes também utilizam de várias ferramentas da comanda da IA. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre utiliza do BERNA; O Tribunal de Justiça entre outros tribunais de utilizam da máquina de Inteligência Artificial, que por certo auxiliam com um papel de extrema importância (TJAC, 2024).

Portanto, conforme exposto pelo Juiz Rafael Leite, “o uso da IA pode agilizar e aperfeiçoar os processos de trabalhos do Poder Judiciário, beneficiando de forma ampla as pessoas que buscam o sistema de Justiça” (TJAC, 2024); ou seja, no que diz respeito à inteligência artificial, verifica-se há um grande montante baseado em variadas afirmações, onde qualificam a IA como uma porta de auxílio para as decorrentes e abarrotadas, sobrecarga do Judiciário.

## 2.8 A REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Em toda parte do mundo, já existem empresas de grandes setores, Órgãos governamentais, não governamentais e entre outros, já vem publicando artigos e conteúdos acerca das diretrizes e éticas sobre a utilização da IA e suas responsabilidades, independente do ramo que é utilizado.

Um dos exemplos claro, e que já foi citado acima, é sobre a Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ), acerca da Carta Europeia de Ética, que em seus devidos princípios, emergem de uma proteção daqueles que utilizam e buscam equilibrar os princípios éticos (CEPEJ, 2018).

Nesse sentido, a União Europeia (UE), trabalha como uma forte regulamentação sobre uma normatização de dados e acerca de novas tecnologias, segundo o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Parlamento Europeu, 2016), estabelecidos em consideração.

Os princípios e as regras em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais deverão respeitar independentemente da nacionalidade ou do local de residência dessas pessoas, os seus direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à proteção dos dados pessoais. O presente regulamento tem como objetivo contribuir para a realização de um espaço de liberdade, segurança e justiça e de uma união económica, para o progresso económico e social, a consolidação e a convergência das economias em

nível do mercado interno e para o bem-estar das pessoas singulares (Parlamento Europeu, 2016, p. 2).

Em 2021, a União Europeia lançou o regulamento do Parlamento Europeu que estabelece regras harmonizadas em Matéria da Inteligência Artificial, que em sua base de texto expressa “A proposta tem como base os valores e os direitos fundamentais da UE e pretende dar às pessoas e a outros utilizadores a confiança necessária para adotarem soluções baseadas em IA, ao mesmo tempo em que incentiva as empresas para que as desenvolvam” (Comissão Europeia, 2021, p. 3).

As iniciativas de estratégias em relação à inteligência artificial, estão se tornando cada vez mais propensas as inovações e evoluções, buscando reproduzir os regulamentos existentes tanto na Europa e nos Estados Unidos.

Verifica-se também conforme apresentado pelo Senador Eduardo Gomes (PL-TO), a padronização da IA, não é considerada imediato há a tolerância de haver erros, no entanto as injustiças não são consideradas pertinentes. No entanto estabelece determinados conceitos acerca do uso, padronização, fundamentação e os princípios da IA, no Brasil.

Nos termos gerais, conforme a autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em análises com o projeto de lei de nº 2338/2023, há uma discrepância entre o referido PL e a LGPD, há a existência de confrontos entre ambas, as quais solicita-se que a ANPD, seja a responsável pela verificação e proteção em relação a utilização e emprego da inteligência artificial.

## 2.9 DA RESPONSABILIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

Primeiramente, muito se discute sobre a regulamentação que é uma ação de extrema importância na sociedade. Não é em vão que os questionamentos acerca da regulamentação surgem, sua maior finalidade seria para a proteção dos dados pessoais. O projeto de Lei de n. 2338 de 2023 dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Em seu artigo que assim diz: 1º Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa

humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico, trata acerca do desenvolvimento, estabelece a proteção dos direitos básicos e o desenvolvimento científico e tecnológico (Brasil, 2023, p. 2).

Já em seu artigo 2, trata acerca dos fundamentos, sobre a implementação da Inteligência artificial no Brasil. Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial no Brasil têm como fundamentos: I – a centralidade da pessoa humana; II – o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos; III – o livre desenvolvimento da personalidade; IV – a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; V – a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e o respeito aos direitos trabalhista (Brasil, 2023, p. 2).

Os demais artigos do Projeto de Lei de n. 2338 de 2023 tratam acerca do respeito dos direitos humanos, a proteção ao meio ambiente, à boa saúde, entre outros. Aos que foram de certa forma zelada pela inteligência artificial de certa, serão supridos pela mesma lei citada acima, sem seu artigo 5, que diz- Art. 5º Pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo: I – direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de inteligência artificial; II – direito à explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão tomada por sistemas de inteligência artificial; III – direito de contestar decisões ou previsões de sistemas de inteligência artificial que produzam efeitos jurídicos ou que impactem de maneira significativa os interesses do afetado; IV – direito à determinação e à participação humana em decisões de sistemas de inteligência artificial, levando-se em conta o contexto e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico; V – direito a não discriminação e à correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos (Brasil, 2023, p. 5).

Todavia há a existência de um PL (Projeto de Lei), nº210, de 2024, que evidentemente dispõe sobre os princípios para o uso da tecnologia de Inteligência Artificial no Brasil, logo o PL se encontra em tramitação e não entrou em vigor, para que pudesse ser citada como lei. Por ventura deve ser observado o art. 3º, do PL, acerca dos princípios ao uso da IA.

Art. 3º O uso da tecnologia de inteligência artificial deve observar os seguintes princípios: I – segurança e efetividade dos sistemas; II – proteção contra discriminação de algoritmo; III – garantia à privacidade dos dados e informações; IV – direito à informação; e V – direito à opção pelo tratamento humano e direito à contestação (Brasil, 2024, p. 3).

Conforme mencionado posteriormente, o PL, nº210/24, em suas atribuições no art.4º, deve ser observado as diretrizes em relação aos sistemas de proteção da IA, caso sejam inseguros e ineficazes, nos incisos I, II, demonstram que os sistemas de IA, devem apresentar sua eficiência e segurança.

A relação entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Inteligência artificial se dá pela objetificação entre a exposição dos dados nos sistemas da IA. Todavia, em contrapartida a LGPD, não possui em seu ordenamento, nenhum artigo que possui alguma defesa ou proteção, em associação a disposição de dados pessoais, no entanto no art.20º, da LGPD, provem que no Art. 20. -O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade, ou seja, não há deixar de vislumbrar o início da regulação de seu uso.

Insta mencionar que, no decorrer da resolução nº 332/20, mais precisamente no art. 4º, discorre acerca do desenvolvimento e implementação da Inteligência Artificial no Brasil, no entanto deverão observar os direitos fundamentais á quais estão previstos na Constituição ou em tratados em que a República Federativa Brasileira faz parte.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se no decorrer desta monografia que, as constantes evoluções tecnológicas vêm mudando significativamente diversos campos do conhecimento, incluindo o jurídico. O impacto da Inteligência Artificial (IA) nos tribunais demonstra como a tecnologia pode ser uma ferramenta útil quando utilizada de forma adequada.

Sua aplicação vai desde a elaboração de petições e análise de dados até o auxílio na formulação de sentenças, permitindo maior agilidade e eficiência no processo judicial. Essas transformações reforçam o papel central da tecnologia como um recurso indispensável para o aperfeiçoamento das práticas jurídicas.

Ao longo deste trabalho, ficou evidente que a IA se tornou uma ferramenta essencial para advogados, juízes e demais operadores do Direito, promovendo celeridade e qualidade no tratamento dos casos. No entanto, a IA não substitui o pensamento crítico humano, sendo apenas um mecanismo que complementa as atividades intelectuais. A discussão ética em torno da IA ainda é central, principalmente em relação à sua capacidade de lidar com dados de maneira justa e imparcial, evitando vieses que possam comprometer o resultado das decisões judiciais.

A criação da Carta Europeia de Ética representa um marco significativo para a regulamentação da IA, não apenas no âmbito europeu, mas também como referência para outras nações, incluindo o Brasil. A Resolução nº 332 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para o uso da IA no Poder Judiciário brasileiro, demonstra a convergência entre os valores éticos propostos na Carta Europeia e nas regulamentações nacionais. Essa conexão reforça a necessidade de padrões éticos globais que norteiem o uso responsável da tecnologia.

Apesar dos avanços, a pesquisa relativa às lacunas importantes não diz respeito às garantias e responsabilidades associadas à aplicação da AI. A ausência de regulamentações específicas em determinadas áreas pode gerar problemas éticos e jurídicos, como discriminação ou transparência à privacidade. É imperativo que o Brasil continue investindo em normas que

assegurem o uso ético da IA, promovendo um ambiente jurídico mais seguro e transparente.

O papel da ética na implementação da IA é fundamental para garantir a proteção dos direitos individuais e coletivos. O Código de Ética da Magistratura, nesse contexto, surge como uma referência essencial para o emprego responsável da tecnologia, garantindo que os princípios constitucionais de igualdade, justiça e imparcialidade sejam mantidos. A integração de valores éticos à tecnologia é necessária para fortalecer a confiança pública no sistema judicial.

Além disso, a pesquisa destacou a relevância de fomentar debates acadêmicos e institucionais sobre o impacto da IA no Direito. A tecnologia deve ser vista não como uma ameaça, mas como uma oportunidade para modernizar o sistema jurídico, tornando-o mais eficiente e acessível. No entanto, isso exige capacitação técnica, ética e jurídica dos profissionais envolvidos, a fim de evitar abusos e garantir o pleno aproveitamento das inovações.

Internacionalmente, o uso da IA nos tribunais tem apresentado resultados promissórios, mas também levanta questionamentos sobre a soberania dos sistemas legais e a uniformidade de suas aplicações. Cada país enfrenta desafios específicos em relação à implementação da tecnologia, reforçando a necessidade de diretrizes internacionais que equilibrem a inovação e o respeito às particularidades culturais e jurídicas.

Sendo assim, a pesquisa conclui que a Inteligência Artificial é uma ferramenta poderosa, mas que deve ser utilizada com cautela e responsabilidade. Seu potencial para revolucionar o Judiciário é inegável, mas sua implementação deve ser acompanhada de regulamentações claras, princípios éticos robustos e uma avaliação constante de seus impactos. Dessa forma, será possível alcançar um sistema judicial mais moderno, justo e acessível.

A adoção responsável da Inteligência Artificial no Direito requer a participação ativa de diversos setores da sociedade, incluindo legisladores, magistrados, acadêmicos e cidadãos. Cada grupo desempenha um papel crucial no desenvolvimento de diretrizes e práticas que assegurem o uso ético

e eficaz dessa tecnologia no âmbito jurídico, garantindo que suas aplicações respeitem os princípios fundamentais de justiça e igualdade.

Somente por meio de uma abordagem colaborativa será possível transformar a IA em uma aliada de progresso social e jurídico. Esse esforço conjunto deve focar na criação de um sistema que não apenas modernize o Judiciário, mas também fortaleça a confiança pública, garanta maior acesso à justiça e promova a segurança e a imparcialidade em todas as suas aplicações.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Local de Publicação: Editora Universidade de Brasília. 1985. Acesso em: 09 out. 2024.

BIGGAR, e Smart. **Advocacia de inteligência artificial (IA) no Tribunal Federal**. 2024. Disponível em: <https://www.smartbiggar.ca/insights/publication/artificial-intelligence-ai-advocacy-in-the-federal-court>. Acesso em: 18 set. 2024.

BOCAYUVA, Marcela; Paiva, Rebecca de Souza. **Uso da IA no sistema de Justiça é um dos grandes desafios do século**. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-abr-05/uso-da-ia-no-sistema-de-justica-e-um-dos-grandes-desafios-do-seculo/>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei sobre o uso de Inteligência Artificial Avançada no congresso**. Gov.br. 2021 set. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/setembro/projeto-de-lei-sobre-uso-de-inteligencia-artificial-avanca-no-congresso>. Acesso: 15 maio 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº de 2023**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1715114415295&disposition=inline>. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. **IA: relator apresenta proposta alinhada com regulamentos da Europa e dos EUA**. 24 de abril, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/24/ia-relator-apresenta-proposta-alinhada-com-regulamentos-da-europa-e-dos-eua>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. **Justiça 4.0: Inteligência artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros**. 15 de Junho de 2022. Disponível em: <https://www.trf2.jus.br/trf2/noticia/2024/justica-40-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**. 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. **Senado Federal, projeto de lei nº 210, de 2024. Dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil**. 2024.

Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9543976&ts=1726246488671&disposition=inline>. Acesso em: 20 set. 2024.

**CEPEJ. Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente.** CEPEJ, 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/carta-etica-traduzida-para-portugues-revista/168093b7e0>. Acesso em: 22 maio 2024.

**CHINA. A IA dos tribunais da China chega a todos os cantos do sistema de justiça, aconselhando juízes e agilizando a punição.** 2022. Disponível em: <https://www.scmp.com/news/china/science/article/3185140/chinas-court-ai-reaches-every-corner-justice-system-advising>. Acesso em: 22 maio 2024.

**CNJ. Código de Ética da Magistratura.** 18 de setembro de 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 15 set. 2024.

**CNJ. CNJ regulamenta o uso de Inteligência Artificial no Judiciário.** 14 de dez. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-regulamenta-uso-de-inteligencia-artificial-no-judiciario/#:~:text=S%C3%A3o%20considerados%20projetos%20de%20intelig%C3%A2ncia%20artificial%20no%20%C3%A2mbito,e%20de%20rotinas%20de%20trabalho%20da%20atividade%20judici%C3%A1ria>. Acesso em: 20 maio 2024.

**CNJ. Judiciário quer uso de IA com ética e transparência.** CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-quer-uso-de-ia-com-etica-e-transparencia/>. Acesso em: 18 maio 2024.

**CNJ. Juízes apontam como algoritmos podem ajudar a Justiça a melhorar o Julgamento.** CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/juizes-apontam-como-algoritmos-podem-ajudar-justica-a-melhorar-julgamentos/>. Acesso em: 15 maio 2024.

**CNJ. Inteligência Artificial no Judiciário: TJRO instala núcleo de IA e estuda a contratação de ferramentas.** 21 de mar, 2023. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/17938-inteligencia-artificial-no-judiciario-tro-instala-nucleo-de-ia-e-estuda-contratacao-de-ferramentas>. Acesso em: 21 maio 2024.

**COMPANY, Fast. Juízes na Inglaterra e no País de Gales agora podem usar IA para escrever pareceres jurídicos.** 2024. Disponível em:

<https://www.fastcompany.com/91006794/judges-in-england-and-wales-can-now-use-ai-in-writing-legal-opinions>. Acesso em: 18 ago. 2024.

COMMISSION, European. **Relatório de Estratégia de IA da Estônia**. 2021. Disponível em: [https://ai-watch.ec.europa.eu/countries/estonia/estonia-ai-strategy-report\\_en](https://ai-watch.ec.europa.eu/countries/estonia/estonia-ai-strategy-report_en). Acesso em: 15 set. 2024.

E-ESTÔNIA. **Apresentando Salme, assistente de reconhecimento de fala dos tribunais da Estônia**. 2022. Disponível em: <https://e-estonia.com/introducing-salme-estonian-courts-speech-recognition-assistant/>. Acesso em: 02 set. 2024.

EUROPEIA, Comissão. **Regulamento do parlamento europeu e do conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (regulamento inteligência artificial) e altera determinados atos legislativos da União**. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021PC0206>. Acesso em: 24 maio 2024.

GEOGRAPHIC. **Quem inventou a inteligência artificial? Veja como nasceu uma das sensações da ciência**. 2023. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2023/03/quem-inventou-a-inteligencia-artificial-veja-como-nasceu-uma-das-sensacoes-da-ciencia>. Acesso em: 20 maio 2024.

IBM. **Os sistemas judiciais estão recorrendo à IA para ajudar a gerenciar grandes quantidades de dados e agilizar a resolução de casos**. 2024. Disponível em: <https://www.ibm.com/blog/judicial-systems-are-turning-to-ai-to-help-manage-its-vast-quantities-of-data-and-expedite-case-resolution/>. Acesso em: 01 out. 2024.

ISRANI, Ellora Thadany. **Quando um algoritmo ajuda a mandá-lo para a prisão**. The New York Times, 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/10/26/opinion/algorithm-compas-sentencing-bias.html>. Acesso em: 24 maio 2024.

LEX, Eur. **Regulamento (Ue) 2016/679 Do Parlamento Europeu E Do Conselho**. LEX-EUR. União Europeia, 88 paginas. 26 de Abril de 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>. Acesso em: 24 maio 2024.

Martinez, Emilio; Cortina Adela. **Ética**. 2005. Disponível em: <https://www.studocu.com/pt/document/universidade-lusiada-de-lisboa/etica/etica-adela-cortina-pdf-livro-traduzido/20708512>. Acesso em: 15 de set 2024.

MEDINA, José Miguel Garcia; Martins João Paulo Nery dos Passos. **A Era Da Inteligência Artificial: As Máquinas Poderão Tomar Decisões Judiciais?**. 2020. 22 paginas. Volume. 1020/2020. Out. 2020.

MENDES, Cleylton. **Robôs no tribunal: o papel da inteligência artificial no Judiciário**. Consultor Jurídico, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-15/robos-no-tribunal-papel-da-inteligencia-artificial-no-judiciario/>. Acesso em: 12 maio 2024.

MELO Jairo. **Inteligência artificial: uma realidade no Poder Judiciário**. TJDF, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/inteligencia-artificial>. Acesso em: 20 maio 2024.

PEIXOTO, Priscila do Amaral. **A China e os tribunais inteligentes**, por Priscilla Peixoto do Amaral. Focus.Jor, 2020. Disponível em: <https://focus.jor.br/a-china-e-os-tribunais-inteligentes-por-priscilla-peixoto-do-amaral/>. Acesso em: 18 maio 2024.

POST, The Global Legal. **Alemanha Guia Comparativo da Lei Além-Fronteiras: Inteligência artificial**. 2022. Disponível em: <https://www.globallegalpost.com/lawoverborders/artificial-intelligence-1272919708/germany-623281725>. Acesso em: 20 out. 2024.

Portugal, CNN. **Supremo Tribunal dos EUA diz que Inteligência Artificial vai transformar sistema judicial**. 2024. Disponível em: <https://cnnportugal.iol.pt/inteligencia-artificial/john-roberts/supremo-tribunal-dos-eua-diz-que-inteligencia-artificial-vai-transformar-sistema-judicial/20240101/65928e4ed34e65afa2f9308d>. Acesso em: 10 set. 2024.

REINO UNIDO. **Documento de orientação A Declaração de Bletchley pelos países participantes da Cúpula de Segurança de IA**, 1-2 de novembro de 2023. 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/ai-safety-summit-2023-the-bletchley-declaration/the-bletchley-declaration-by-countries-attending-the-ai-safety-summit-1-2-november-2023>. Acesso em: 20 maio 2024.

RUSSELL, Stuart; Norvig, Peter. **Inteligência Artificial: Tradução da Terceira Edição**. Local de Publicação: Elsevier Editora Ltda, 2013. Acesso em: 18 maio 2024.

**TJ/AC. TJAC realiza parceria para implantar solução de IA e otimizar a produtividade aumentando a eficiência na prestação jurisdicional.** 2024. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2024/03/tjac-realiza-parceria-para-implantar-solucao-de-ia-e-otimizar-a-produtividade-aumentando-a-eficiencia-na-prestacao-jurisdicional/>. Acesso em: 26 maio 2024.

**TJ/MG. Plataforma Radar aprimora a prestação jurisdicional.** TJMG, 2018. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/-/tjpe-disponibiliza-ferramenta-de-inteligencia-artificial-para-execucao-fiscal-em-programa-de-formacao-do-cnj>. Acesso em: 20 maio 2024.

**TJ/PE. TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ,** 2020. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/-/tjpe-disponibiliza-ferramenta-de-inteligencia-artificial-para-execucao-fiscal-em-programa-de-formacao-do-cnj>. Acesso em: 24 maio 2024.

**TJ/RO. Inteligência artificial no Judiciário: TJRO instala núcleo de IA e estuda contratação de ferramentas.** 2023. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/17938-inteligencia-artificial-no-judiciario-tro-instala-nucleo-de-ia-e-estuda-contratacao-de-ferramentas>. Acesso em: 15 maio 2024.

**UNESCO. Operadores judiciais de 100 países demonstram interesse em aprender sobre Inteligência Artificial (IA) e o Estado de Direito com a UNESCO.** 18 de fev. 2018. Disponível: <https://www.unesco.org/pt/articles/operadores-judiciais-de-100-paises-demonstram-interesse-em-aprender-sobre-inteligencia-artificial-ia>. Acesso em: 23 maio 2024.





**DISCENTE:** Dinamene Priscila Dias da Silva

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 14.11.2024

## RESULTADO DA ANÁLISE

### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **1,18%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ▲

Suspeitas confirmadas: **1,11%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ▲

Texto analisado: **95,51%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6  
quinta-feira, 14 de novembro de 2024

## PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente DINAMENE PRISCILA DIAS DA SILVA n. de matrícula 46851, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 1,18%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

**ISABELLE DA SILVA SOUZA**  
Bibliotecária CRB 1148/11  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA